



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 03/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, anualmente, a distribuição de ovos de Páscoa aos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaca da Cruz, prefeito do município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, a distribuição de ovos de Páscoa aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Taguaí.

§ 1º - A realização da ação prevista no caput dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente.

§ 2º - A distribuição deverá observar critérios de impessoalidade e universalidade, contemplando todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal na data definida pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 2º - A ação instituída por esta Lei integrará o calendário oficial da Secretaria Municipal da Educação e deverá estar vinculada a planejamento pedagógico específico, com objetivos educacionais previamente definidos.

Artigo 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de desenvolvimento de atividades pedagógicas relacionadas à temática da Páscoa, previamente à distribuição dos ovos, contemplando, dentre outros aspectos:

- I – o estudo do significado histórico e cultural da data;
- II – reflexões sobre valores como solidariedade, respeito, partilha e convivência social;
- III – atividades interdisciplinares adequadas à faixa etária dos alunos;
- IV – ações que promovam inclusão, integração escolar e fortalecimento dos vínculos comunitários.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



Parágrafo único. As atividades pedagógicas deverão ser registradas no planejamento anual das unidades escolares e integrar os respectivos relatórios de atividades.

Artigo 4º - A execução da presente Lei observará:

I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento;

II - as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal;

III - a legislação aplicável às contratações públicas;

IV - as normas sanitárias vigentes.

Artigo 5º - A execução da ação prevista nesta Lei observará, cumulativamente:

I - a prévia compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II - a demonstração formal de adequação orçamentária e financeira, nos termos da legislação de responsabilidade fiscal;

III - a elaboração de estudo técnico preliminar que justifique a pertinência pedagógica da ação, o quantitativo estimado e o valor unitário máximo por beneficiário;

IV - a realização de pesquisa de preços na forma da legislação vigente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a observância do princípio da economicidade;

V - a vedação expressa de inserção de nomes, símbolos, imagens ou qualquer forma de identificação que caracterize promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;

VI - a comprovação, pela Secretaria Municipal da Educação, de que a ação não comprometerá recursos destinados às despesas obrigatórias e essenciais da manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único. A documentação comprobatória do atendimento aos requisitos deste artigo integrará o processo administrativo correspondente e permanecerá à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taguaí, 27 de fevereiro de 2026.



Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover, anualmente, a distribuição de ovos de Páscoa aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, condicionando sua execução ao desenvolvimento obrigatório de atividade pedagógica correlata, formalmente integrada ao planejamento educacional.

A iniciativa encontra fundamento na competência constitucional do Município para organizar, manter e desenvolver os serviços públicos de educação, bem como para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos da Constituição Federal, observados os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento.

Sob o enfoque sociocultural, a Páscoa constitui data de significativa relevância histórica e cultural na formação da sociedade brasileira. Independentemente de sua dimensão religiosa, consolidou-se como referência cultural amplamente reconhecida, associada a valores universais como renovação, solidariedade, partilha, respeito e convivência comunitária. Tais valores transcendem credos específicos e mostram-se plenamente compatíveis com a abordagem pedagógica laica e plural que orienta o ensino público.

No ambiente escolar, a contextualização da Páscoa sob perspectiva histórica e cultural representa oportunidade pedagógica adequada ao desenvolvimento de atividades interdisciplinares, estimulando a reflexão crítica, o fortalecimento dos vínculos sociais e a formação ética dos alunos. A vinculação normativa da distribuição dos ovos à realização prévia de atividades pedagógicas específicas confere natureza educacional à medida, afastando qualquer interpretação de caráter meramente recreativo ou assistencialista.

A proposição foi estruturada com técnica legislativa voltada à segurança jurídica e à conformidade fiscal, estabelecendo condicionantes expressas de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



Orçamentária Anual, além da exigência de demonstração formal de adequação orçamentária e financeira.

Prevê-se, ainda, a elaboração de estudo técnico preliminar, a realização de pesquisa de preços, a observância do princípio da economicidade e a vedação expressa à promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, garantindo que a execução da ação se dê em estrita observância às normas de direito financeiro, às regras de responsabilidade fiscal e à legislação aplicável às contratações públicas.

Ressalte-se que a autorização legislativa não implica obrigação automática de despesa, permanecendo sua concretização condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira no respectivo exercício, o que preserva o equilíbrio fiscal e a responsabilidade administrativa.

Dessa forma, a presente proposição harmoniza tradição cultural, finalidade educacional e rigor jurídico-administrativo, fortalecendo o ambiente escolar como espaço de formação integral do aluno e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

Ante o exposto, evidenciado o interesse público e a conformidade constitucional da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Taguaí, 27 de fevereiro de 2026.



Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal